

**Cartório Notarial  
do Fundão  
A Cargo da Notária  
Aida Maria Porfírio Mendes**

Certifico que a presente fotocópia composta de  
11 folhas foi extraída da escritura de Pousada  
de Associação, lavrada de folhas  
131 a folha 132 do livro de notas para  
escrituras diversas número 48, deste cartório notarial.

Fundão, 6 de Setembro de 2007

A Notária / O Colaborador Autorizado:

Foi enviado recibo

Conta Registrada sob o número PA02966/07

Olival da Loga — Lado 227 R/C Desq.  
Tel.: 275 771 350 Fax: 275 771 352  
E-mail: [aidamendes.notaria1@uol.com.br](mailto:aidamendes.notaria1@uol.com.br)

10/10/2008

AIDA PORFIRIO
NOTÁRIA
1. 48
2. 133
3. 42

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia seis de Setembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial do Fundão, sito no Olival da Laje, Lote 227, rés do chão, esquerdo, na freguesia e concelho do Fundão, perante mim, Aida Maria Porfirio Mendes, respectiva notária privada, compareceram como outorgantes:

Um) PAULO ALEXANDRE BERNARDO FERNANDES, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avº Eugénio de Andrade, nº 41, 3º Esqº, no Fundão, o qual outorga na qualidade de Vereador a tempo inteiro da Câmara do Fundão, e em representação do MUNICÍPIO DO FUNDAO, pessoa colectiva numero 506 215 886, com sede na Praça do Município, na freguesia e concelho do Fundão, com poderes para o acto conforme acta da tomada de posse e delegação de competências, que se encontram arquivadas sob os números cento e quarenta e oito a canto e quarenta e nove, no maço de documentos referente ao livro de notas para escrituras diversas numero trinta e um, deste Cartório Notarial e cópia certificada da deliberação da assembleia municipal de sete de Novembro de dois mil e seis, que arquivo.

Dois) ANTONIO EDMUNDO FREIRE RIBEIRO, casado, natural da freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, residente na Rua de Santa Maria de Agular, nº 13, 2º, em Figueira de Castelo Rodrigo, portador do bilhete de identidade numero 6516544, emitido em 04/08/2003, pelos S.I.C. da Guarda, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara

J > Z

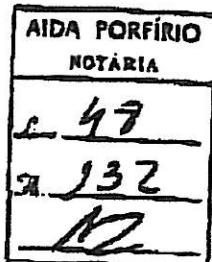
Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, e em representação do MUNICIPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, pessoa colectiva numero 505 987 449, com sede no Largo Drº Vilhena, nº 1, na freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com poderes para o acto conforme acta da tomada de posse e copia certificada da deliberação da assembleia municipal de quinze de Dezembro de dois mil e seis, que se arquivam.

Três) JOAO PAULO ROMAO DE FARIA E SAMPAIO, casado, natural da freguesia da Guarda (Se), concelho da Guarda, residente na Rua Duque de Bragança, nº 1 B, 3º Esqº, na Guarda, portador do bilhete de identidade numero 7350154, emitido em 22/12/2006, pelos S.I.C. da Guarda. Verifiquei a identidade do outorgante Paulo Alexandre por conhecimento pessoal e dos restantes por exibição dos bilhetes de identidade.

E POR ELES FOI DECLARADO:

Que pela presente escritura constituem, uma Associação denominada "ALDEIAS HISTORICAS DE PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO", a qual terá a sua sede na freguesia de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo por objecto " promover o desenvolvimento turistico da Rede de Aldeias Históricas de Portugal".

A duração, contribuições dos associados e demais normas de funcionamento, da mesma associação constam de um documento complementar elaborado nos termos de artigo sessenta e quatro número dois do código de notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declararam conhecer, pelo que dispensam a sua



leitura. —————

Assim o disseram e outorgaram. —————

Adverti os outorgantes de que o presente acto é ineficaz relativamente a terceiros enquanto não for publicado nos termos do artigo cento e sessenta e oito do Código Civil. —————

Arquivo: —————

a) A referida acta da tomada de posse e duas actas das assembleias Municipais; —————

b) O referido documento complementar; —————

Exibiram: —————

a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 19 de Julho de 2007, pelo Registo Nacional de Pessoas colectivas; —————

b) Cartão de pessoa colectiva, por onde verifiquei que a associação tem o numero provisório 507 709 705, com o código de actividade 91 333; —————

Neste acto foi liquidado o selo devido na quantia de vinte e cinco euros referente à verba 15.1. da T.G.I.S. —————

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. —————

John R. L.

Notário Edward José Díez

A Notária: Ana Oliveira Pinto Reis  
Conta registada sob o nº 880 2966/042

13 15  
13 15

Kosy R

M  
O

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que constitui parte integrante da escritura de constituição de associação lavrada em seis de Setembro de dois mil e sete, a folhas cento e trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito, do Cartório Notarial do Fundão, da Notaria Aida Maria Porfírio Mendes.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL -  
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza, sede e afins**

**Artigo 1º**

A Associação adopta a denominação "Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico", e tem a sua sede na freguesia de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, podendo criar uma ou mais delegações.

**Artigo 2º**

A Associação tem como objectivo promover o Desenvolvimento Turístico da Rede das Aldeias Históricas de Portugal.

**Artigo 3º**

São objectivos e atribuições da Associação:

1. Gerir e promover a marca aldeias históricas.
2. Conceber e defender a elaboração de um manual de boas práticas no nível da observação dos diferentes instrumentos de ordenamento das aldeias históricas e da conservação e valorização da sua paisagem urbana classificada.
3. Qualificar o produto turístico das aldeias históricas, através da definição de uma estratégia

105

concertada de actuação e promoção.

4. Concepção e desenvolvimento de produtos turísticos.

5. Estabelecimento de uma rede de distribuição.

6. Apoiar o desenvolvimento de uma política de incentivos aos investidores que desejem investir na região.

7. Fomentar actividades de índole cultural, de animação e divulgação do património da Aldeias.

8. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida local e para a diversificação e dinamização da actividade económica, nomeadamente na área do turismo.

9. Monitorizar o cumprimento da estratégia de actuação definida.

10. Reforçar a capacidade de resposta às Câmaras Municipais e demais associados, nas áreas de turismo e planeamento estratégico, de forma a garantir a execução, em tempo útil, das tarefas que venham a ser identificadas.

11. Definir e promover as formas de relacionamento que se mostrem mais adequadas para facilitar a programação e lançamento das tarefas a executar.

12. Definir as formas organizativas que permitem optimizar a utilização dos recursos e mobilizar para concretização das acções integrantes do plano.

13. Promover acções de qualificação e divulgação do património cultural, de qualificação dos recursos humanos e outras.

#### Artigo 4º

A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos.

#### Artigo 5º

A Associação tem como área de actuação a Rede das Aldeias Históricas de Portugal, podendo desenvolver acções em todo o território nacional e no estrangeiro.

10  
11  
12

**Artigo 6º**

1. A Associação pretende promover o desenvolvimento sustentável, numa lógica integrada, de acordo com os princípios que levaram à sua própria constituição.
2. Representar os associados perante a Administração Central, Regional e Local e Instituições Nacionais e Estrangeiras, através da sua Direcção.
3. Celebrar contratos com organismos públicos e outros, designadamente para efeitos de concessão de ajudas nacionais e/ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II****Dos associados, seus direitos e deveres.****Artigo 7º**

Podem ser associados todas as pessoas, singulares e colectivas que desenvolvam actividades que concorram para o objecto definido.

**Artigo 8º**

São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

**Artigo 9º**

São deveres dos associados:

Todos os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia e quota com valores a fixar em Assembleia Geral.

**Artigo 10º**

1. A qualidade de sócio perde-se:

- a) por extinção da Associação;
- b) por demissão, requerida por escrito;

- c) pelo não pagamento das quotas vigentes, por prazo superior a um ano; \_\_\_\_\_
2. Cabe à Assembleia Geral aceitar a demissão dos titulares dos órgãos sociais e à Direcção aceitar a demissão de qualquer membro não titular de órgãos sociais. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos de gestão

##### Artigo 11º

1. São órgãos da Associação: \_\_\_\_\_
- A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - A Direcção; \_\_\_\_\_
  - O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - O Conselho Consultivo; \_\_\_\_\_
2. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são de três anos, sendo permitida a sua reeleição por períodos iguais e sucessivos.
3. Os cargos ocupados pelos titulares dos órgãos sociais são exercidos gratuitamente.

### SECÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### Artigo 12º

1. A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados, é o órgão máximo da Associação, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias.
2. A Mesa da Assembleia Geral será formada por um Presidente e dois Vogais.
- Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias, presidi-lhes e dirigir os respectivos trabalhos; \_\_\_\_\_
  - Cabe aos vogais auxiliar o Presidente no exercício das suas funções. \_\_\_\_\_

##### Artigo 13º

73 160  
101

1. São competências da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_
- a) eleger, destituir e substituir os membros da respectiva mesa, do Conselho Fiscal e da Direcção; \_\_\_\_\_
  - b) deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da Associação; \_\_\_\_\_
  - c) aprovar o Relatório, o Balanço e as Contas relativas ao ano findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
  - d) aprovar o Orçamento e Plano de Actividades, sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_
  - e) fixar, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e das quotas; \_\_\_\_\_
  - f) aceitar a demissão dos titulares dos órgãos sociais, requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - g) aprovar o regulamento interno sob proposta da Direcção; \_\_\_\_\_
  - h) deliberar sobre a alienação dos bens da Associação; \_\_\_\_\_
  - i) aprovar a criação de delegações; \_\_\_\_\_
  - j) aprovar a participação da Associação noutras entidades nos termos do estabelecido no nº 2 do artigo 6º; \_\_\_\_\_
  - k) definir as instituições que devem integrar o Conselho Consultivo desta Associação.

#### Artigo 14º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta/simplex dos membros presentes, sempre que a lei ou os Estatutos não exijam maioria qualificada.
2. Cada membro efectivo tem direito a um voto: \_\_\_\_\_
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros efectivos presentes. \_\_\_\_\_
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros que compõem a Assembleia. \_\_\_\_\_

**SECÇÃO II****Da Direcção****Artigo 15º**

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Ao Tesoureiro cabe a responsabilidade dos valores monetários da Associação.
4. Ao Secretário cabe manter actualizado o livro de actas e o serviço de expediente.
5. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura do Presidente da Direcção. No caso de estabelecimento, rescisão de contratos e documentos bancários, são necessárias duas assinaturas: uma do Presidente da Direcção e outra do Secretário ou Tesoureiro.

**Artigo 16º**

Compete à Direcção:

1. Exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nos objectivos da Associação, e praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Associação, designadamente:
  - a) representar a Associação em juizo e fora dele;
  - b) administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade;
  - c) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Balanço, Relatório e Contas do exercício;
  - d) elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
  - e) executar os Planos de Actividades aprovados;

- 42 12  
10/02/08 134
- f) convocar os membros do Conselho Consultivo, nos termos do nº 2 do artigo 19º, sempre que se considere necessário.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

###### **Artigo 17º**

O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um Presidente;

b) Dois Secretários;

###### **Artigo 18º**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a escrita e toda a documentação da Associação.

2. Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório e Contas de Exercício apresentadas pela Direcção.

#### **SECÇÃO V**

##### **Do Conselho Consultivo**

###### **Artigo 19º**

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo composto por representantes das instituições que a Assembleia Geral considere de importância relevante para os objectivos da Associação.
2. A convocatória do Conselho Consultivo deverá ser feita pela Direcção, devendo funcionar com a maioria simples dos seus membros.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Dos Fundos**

###### **Artigo 20º**

*US/12*

Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

1. As jóias de admissão e quotas pagas pelos membros efectivos. \_\_\_\_\_
2. Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei. \_\_\_\_\_
3. Quaisquer outras receitas permitidas por lei. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação

#### Artigo 21º

1. Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução da Associação com base na impossibilidade de se atingirem os objectivos sociais. \_\_\_\_\_
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegerá a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação do património da Associação. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais e Transitorias

#### Artigo 22º

A Associação reger-se-á pelas regras estabelecidas nestes Estatutos, no seu Regulamento Interno e pelo Código Civil. \_\_\_\_\_

*+ Rua 34*

*+ António Eduardo Freire Ribeiro*  
*+ Mário V.*

*A testem, At Mário Pimentel*